



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA AUTOMATIZAR OS PROCESSOS RELACIONADOS A ÁREA DE COMPRAS E MATERIAIS (ESTOQUE), CONTEMPLANDO: CESSÃO DE DIREITO DE USO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO I e II.

EMENTA

COMISSÕES



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de Outubro de 2019.

02
[Handwritten signature]

Memorando – D.A nº 21/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta Pronim CM – Compras e Materiais no período de Novembro a Dezembro de 2019.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de Outubro de 2019.

03
[Handwritten signature]

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 - À elaboração de projeto básico elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

04

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistema de gestão para automatizar os processos relacionados a área de Compras e Materiais (Estoque), contemplando: cessão de direito de uso, serviço de instalação, manutenção, atualização e treinamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, no período de Novembro a Dezembro de 2019.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Serviço de licenciamento de uso de programa, incluindo instalação, manutenção, atualização e treinamento.

3. JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu não possui um sistema para administração na área de Compras e Estoque. Por meio do termo de Reunião e Deliberação realizado em 04 de outubro de 2019, entre os assuntos deliberados, foi recomendado a adoção de medidas efetivas para registrar e controlar os materiais estocados no almoxarifado, para registro e controles individualizados de entradas, saídas e saldo de estoque.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA: Justifica-se a contratação da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoa, 1183, térreo andar 1 e 2, Bairro Velha, Blumenau/SC, pois todos os sistemas de gestão da Câmara Municipal são fornecidos pela empresa Governança Brasil, não há outra opção disponível no mercado que realize a integração entre os sistemas já utilizados de Contabilidade Pública e Transparência.

3.3 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO: A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso I e II da Lei 8.666/93.

4. PRAZO: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Novembro a Dezembro de 2019, prorrogados por mais 12 meses.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

6. ORÇAMENTO DETALHADO:

SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR 2 MESES
- PRONIM CM – Compras e Materiais	R\$ 325,00	R\$ 650,00



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇOS	VALOR TOTAL
- Instalação, configuração e treinamento	R\$ 2.100,00
TOTAL →	R\$ 2.750,00

7. FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços instalação, configuração e treinamento serão pagos em parcela única e o valor relativo à manutenção mensal e suporte técnico será cobrado a partir do primeiro mês de utilização da ferramenta.

8. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas.

9. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira.

10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 de Outubro de 2019.

MARCOS RAMÃO LOVERA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 de Outubro de 2019.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 14/10/2019.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão para automatizar os processos relacionados a área de Compras e Materiais (Estoque), contemplando: cessão de direito de uso, serviço de instalação, manutenção, atualização e treinamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, no período de Novembro a Dezembro de 2019.

Preço será de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software.

3.3.90.40.11.00.00 – Locação de Software

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/06

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/06



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

JUSTIFICATIVA

A razão da escolha pela empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoa, 1183, térreo andar 1 e 2, Bairro Velha, Blumenau/SC, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão para automatizar os processos relacionados a área de Compras e Materiais (Estoque), contemplando: cessão de direito de uso, serviço de instalação, manutenção, atualização e treinamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, no período de Novembro a Dezembro de 2019, pois todos os sistemas de gestão da Câmara Municipal são fornecidos pela empresa Governança Brasil, não há outra opção disponível no mercado de gestão de Compras e Materiais (Estoque) que realize a integração entre os sistemas de Contabilidade Pública e Transparência já utilizados.

Em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com todas as suas obrigações.

O preço ofertado e aceito por esta Câmara Municipal é compatível com o preço praticado pela empresa no mercado, ou seja, é similar ao preço cobrado para outro cliente da empresa. Foi juntado ao processo a Nota Fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR referente ao mesmo serviço prestado.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I e II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), pagos em parcela única os serviços de instalação, configuração e

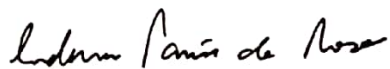


Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

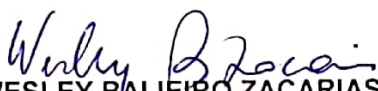
ESTADO DO PARANÁ

treinamento, já o valor relativo à manutenção mensal será cobrado a partir do primeiro mês de utilização da ferramenta, mediante apresentação da Nota Fiscal.

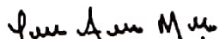
Santa Terezinha de Itaipu, 22 de outubro de 2019.



ANDERSON PARISE DA ROSA
Presidente da C. P. L.
Portaria 45/2019



WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 45/2019



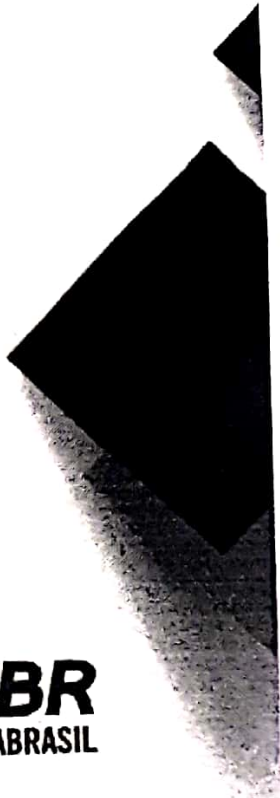
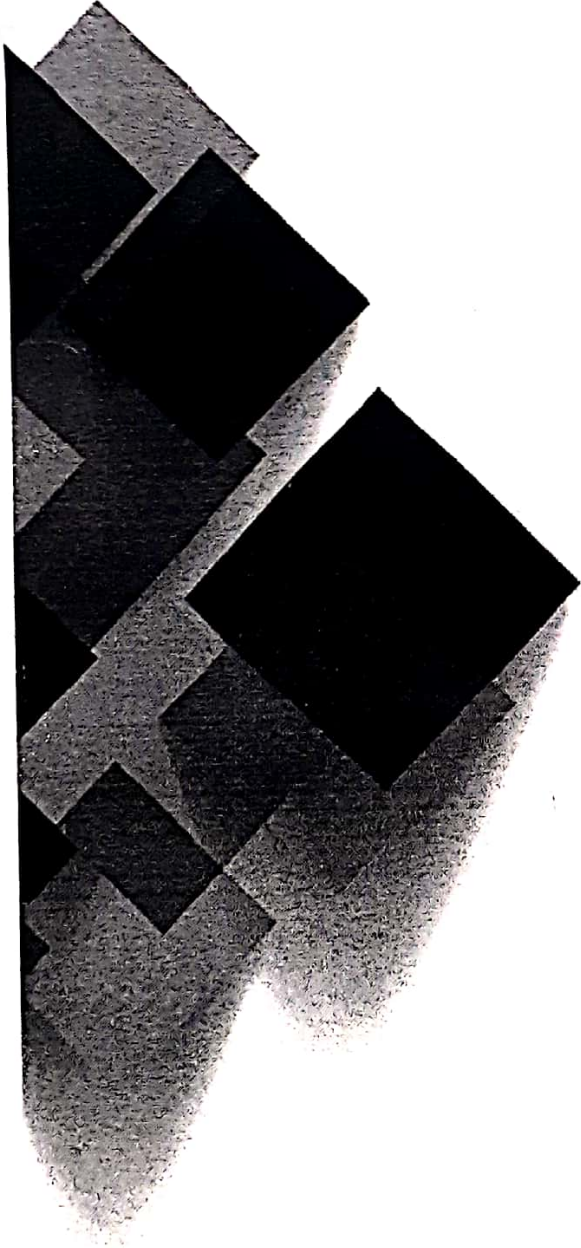
JACQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA
Membro da C.P.L.
Portaria 45/2019

09
[Handwritten signature]

Proposta Comercial

Pronim CM - Compras e Materiais

GOVERNANÇABRASIL



Proposta n° CRC- CAC - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR.

Cascavel, 22 de agosto de 2019.

A

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – Pr.**At. Sr. Rogério Matendal**
Prezado Sr.

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A GOVBR quer contribuir para que a sua Entidade se prepare e atenda as exigências do eSocial fornecendo uma solução completa, com serviços, softwares e infraestrutura necessária.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,**Elisson Adriano Zeilmann**

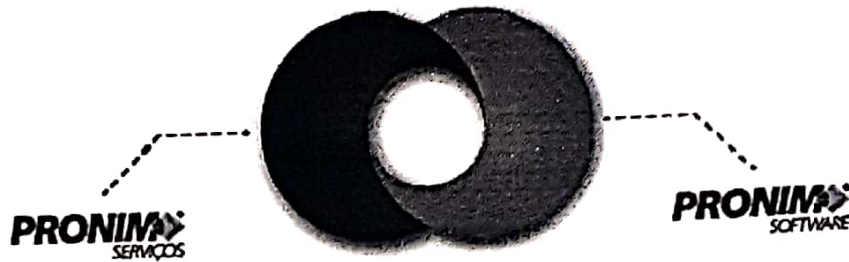
Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG

elisson.zeilmann@govbr.com.brwww.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107

*"Contribuindo para um Brasil melhor com
serviços e tecnologias para a gestão pública"*

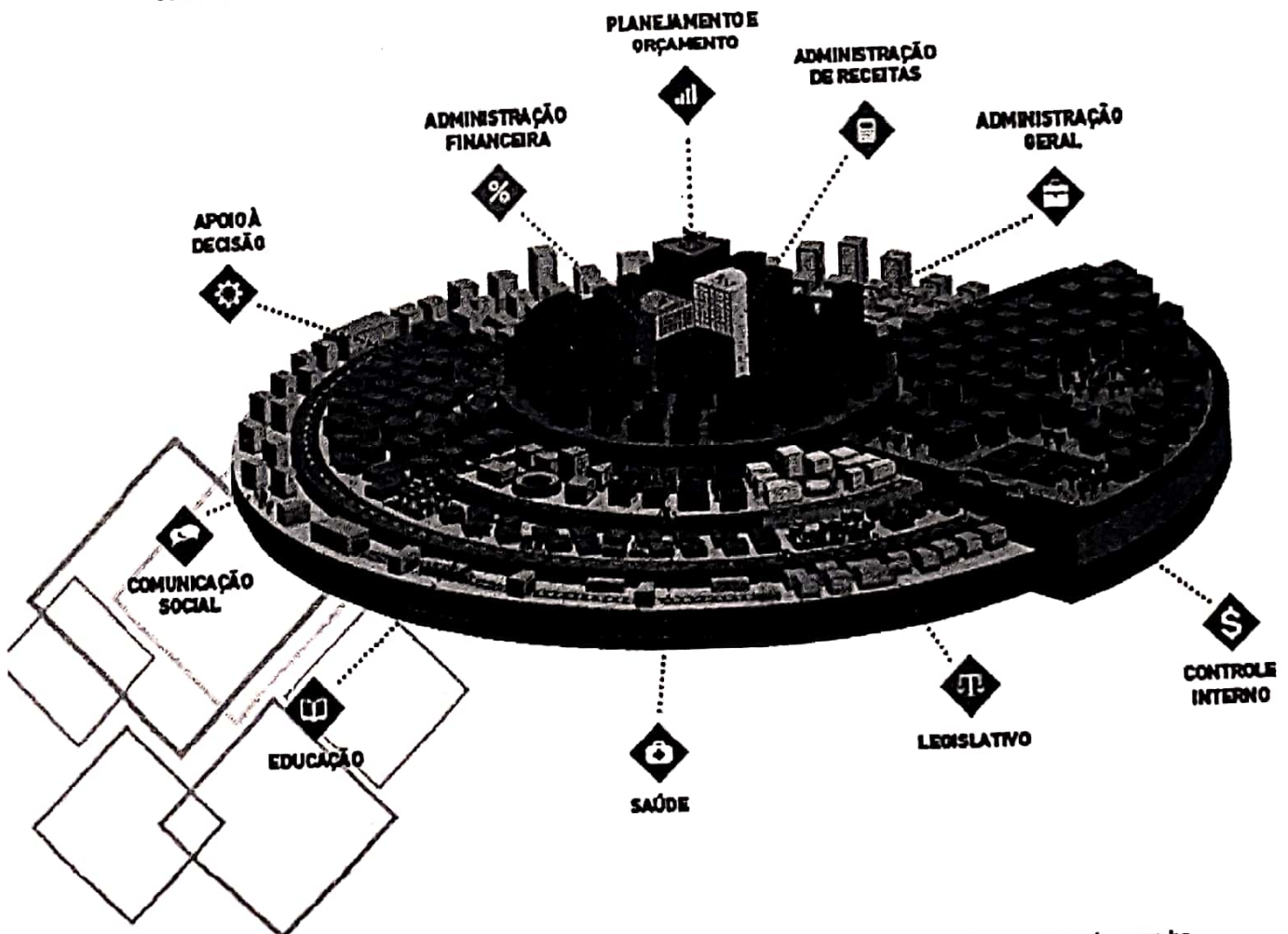
1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



12
**PROPOSTA COMERCIAL**

Serviço	Treinamento	Valor Mensal
PRONIM CM - Compras e Materiais	2.100,00	325,00
Total	R\$ 2.100,00	325,00

1. Outras Despesas

No caso de necessidade de deslocamento de Consultores da GOVBR para prestação dos serviços até a sede da Entidade, exceto no caso de serviços de acompanhamento técnico permanente, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. No caso de deslocamento com veículo será cobrado a à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

2. Forma de Pagamento

Pagamento em avista.

3. Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

De acordo: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR.**Elisson Adriano Zeilmann**

Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG

elisson.zeilmann@govbr.com.brwww.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107*"Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública"*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01
Certidão nº: 186473893/2019
Expedição: 15/10/2019, às 13:56:40
Validade: 11/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019

Certificação Número: 2019101305461078215509

Informação obtida em 15/10/2019 13:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140108478246
Data de emissão:	07/10/2019 11:52:15
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	06/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/10/2019 16:12:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:36 do dia 12/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2020.
Código de controle da certidão: **9441.0571.EA6F.0533**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 67969510196

Assinatura Digital: 2E1C1A424D089B19D6B267DE9A5E73CC

Data/Hora Emissão: 07/10/2019 16:15:16

Data Validade: 04/04/2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau

Número da Nota
00037256
Data e Hora de Emissão
04/09/2019 10:42:16
Código de Verificação
TA5U-GELD

20190904u00165960000101

RPS Nº 154734 Série A, emitido em 04/09/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: GOVBR
CNPJ 00.165.960/0001-01 Inscrição Municipal 118538
Nome/Razão Social: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Endereço: RUA JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001
Município: Blumenau UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CPF/CNPJ: 75.425.314/0001-35 Inscrição Municipal: ----
Endereço: Rua JOAO XXIII 144 - CENTRO - CEP: 85875-000
Município: Santa Terezinha de Itaipu UF PR E-mail ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período: 09/2019 Contrato: 2018.12.11.0057 ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE ADMINISTRACAO DE BIBLIOTECA R\$ 340,03 ADMINISTRACAO DE FROTAS R\$ 486,16
ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO R\$ 607,69 ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS R\$ 453,37
ADMINISTRACAO DE RECEITAS R\$ 607,69 **COMPRAS E MATERIAIS R\$ 486,16**
CONTABILIDADE PUBLICA R\$ 607,69 GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS R\$ 243,08
GESTAO DE PESSOAL CONTRA CHEQUE ONLINE R\$ 453,37 GESTAO DE PESSOAL R\$ 607,69
INFORMACOES AUTOMATIZADAS R\$ 182,31 LICITACOES R\$ 607,69 NOTA FISCAL ELETRONICA R\$ 2.266,87
PATRIMONIO PUBLICO R\$ 607,69 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LDO R\$ 364,62
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA R\$ 182,31 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA R\$ 364,62
RESPONSABILIDADE FISCAL R\$ 182,31 TESOURARIA R\$ 425,39 TEXTOS LEGAIS INTERNET R\$ 170,02
TEXTOS LEGAIS R\$ 396,70 TRAMITACAO DE PROCESSOS INTERNET R\$ 600,00
TRAMITACAO DE PROCESSOS R\$ 453,37 TRANSPARENCIA BRASIL R\$ 542,23
Nao sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por nao se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Nao sujeito ret.PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por nao constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.
Pagamento via bloqueto bancário. Vencimento: 10/09/2019
Valor Líquido da nota: R\$12239,06

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.239,06

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computaç...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.239,06	2,00%	244,78	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n 784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489)
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2019
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO Nº 11/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019

19

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoa nº 1.183, Bairro Velha – Blumenau - SC, CEP 89036-001 aqui devidamente representada pelo **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Estadual, portador do RG nº 3 251 574 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no bairro Jd. Santa Rita, na cidade de Maringá – Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado os serviços adiante especificados, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato compreende a cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização: **PRONIM CM – Compras e Materiais para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.**

2.2 **Instalação e Capacitação:** instalação e treinamento aos servidores da Câmara Municipal para operacionalização da nova ferramenta;

2.3 **Atualização e manutenção:**

Atualização corretiva, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento do *software*;

Atualização do *software* visando adequações decorrentes de alteração na legislação, desde que não necessite de desenvolvimento de novos relatórios/telas, funções e rotinas, ou alterações na estrutura do *software*;

Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do *software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite as atualizações do *software constante do objeto do presente contrato*, bem como a instalação de novas versões do *software* lançadas.

2.5 Atualização de *software* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

2.6 Solicitações de implementações no *software*, que representem ajustes no mesmo ou através da adição de novas funcionalidades não previstas nas especificações técnicas da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do *software*, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira.

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

20

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da assinatura até 31/12/2019, podendo ser renovado por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços descritos no item 2.1, 2.2 e 2.3 do contrato, serão cobrados os valores conforme especificado abaixo:

R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) para os serviços de capacitação e instalação do Pronim CM – Compras e Materiais;

R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para manutenção mensal, a partir do primeiro mês de utilização;

O valor global do contrato será de **R\$ 2.750,00** (Dois mil setecentos e cinquenta reais), para o período de 2 (dois) meses.

- 5.2. O reajuste de preços poderá ser feito anualmente, de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M.
- 5.3. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 5.3.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 5.3.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 5.4. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.2. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

- 6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Cabe a CONTRATADA atender quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos;
- 6.2.2. Manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- 7.1.1. Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidade de pequena monta;
- 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299 2
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

21

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês, caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.
- 8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;
 - 9.1.3. A subcontratação total ou parcial, relativa à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à contada seguinte dotação orçamentária e recursos financeiros, ou de outra (s) que legalmente venha (m) a substituí-las:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software.

3.3.90.40.11.00.00 – Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

As partes elegem o Foro da Comarca da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor, nas presenças de duas testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Outubro de 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

SILVIO LUIS STROZZI
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

TESTEMUNHAS:

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE COMPRAS**, composto pelos produtos **LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051886; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de setembro de 2019

João Luiz Kornely
Presidente

JOAO LUIZ Assinado de
forma digital por
KORNELY: JOAO LUIZ
38254310 KORNELY:3825431
0963
963 Dados: 2019.10.01
14:10:57 -03'00'



Cadastro atualizado em: 20/09/2019



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 021/2019

Inexigibilidade n.º 08/2019

Objeto: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão para automatizar os processos relacionados a área de compras e materiais (estoque), contemplando: Cessão de direito de uso, serviço de instalação, manutenção, atualização e treinamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

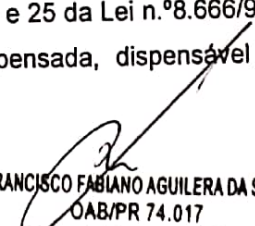
Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise jurídica tem por base, exclusivamente, nos elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais nesta data passei a numerar (na ordem de apresentação) e lançar minha rubrica.

Adiante, vale ressaltar que este procurador emite sua consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nem analisar aspectos de natureza estritamente técnico ou administrativo.

Prosseguindo, a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**.

Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.


FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA
OAB/PR 74.017
PROCURADOR JURÍDICO 1



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

24

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso concreto, a contratação direta da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS para prestar o serviço em questão enquadra-se, a um só tempo, na hipótese de **licitação dispensável**, em razão do pequeno valor, conforme previsão do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, bem como na hipótese de **licitação inexigível** em razão do fornecimento original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, sistema que já foi adquirido e está em uso pelo Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e integrado a todos os demais sistemas existentes, conforme previsão do **artigo 25, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/96, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para **outros serviços e compras** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e **serviços de engenharia**:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso dos autos, o enquadramento na hipótese de dispensa em razão do diminuto valor, dá-se porque o preço proposto pela empresa em questão para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento juntado ao procedimento, não ultrapassa o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou com a aplicação do Decreto n.º 9.412/2018 o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sob outro prisma a inviabilidade de competição resta caracterizada pela natureza especial das soluções de tecnologia, produtos e serviços a serem adquiridos, cuja escolha também está norteadada nos princípios da economicidade e eficiência administrativa e da padronização.

Nessa senda, verifica-se que foi juntado aos autos, nas fls. 04-05, justificativa conclusiva acerca da necessidade de contratação da mesma empresa que já presta serviços de

2
FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA
OAB/PR 74.017
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

25

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

tecnologia da informação à Câmara, eis que o sistema da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS já está sendo utilizado pelos servidores desta casa há muitos anos, sem qualquer reclamação quanto a sua eficiência e qualidade, bem como que ela é a única proprietária desse produto, e a única autorizada a integrar e modificar seus softwares, comercializar, atualizar e prestar serviços de treinamento e consultoria.

Vale destacar que a conclusão quanto a qualidade do sistema supra mencionado, foi exarada por pessoal técnico que efetivamente utiliza o referido programa, de tal modo que se trata de pessoas habilitadas a avaliar a necessidade da manutenção e integração dos serviços.

Deste modo, quanto a exclusividade do fornecedor dos serviços, foi juntado ao autos às fls. 22, comprovação de exclusividade do fornecedor do referido sistema de dados, atestado fornecido pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Software e Serviços de Informática do Estado de Santa Catarina, restando plenamente demonstrada, portanto, a exclusividade e, conseqüentemente, a inviabilidade de competição com outras empresas do ramo.

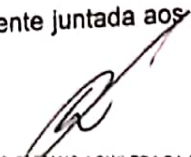
No mais, entende-se que as exigências previstas no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 para o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação foram, no que se aplica ao caso, devidamente atendidas.

Atinente à justificativa do preço, observa-se que, nos casos de inexigibilidade de competição, devido à inexistência de outros possíveis fornecedores ou à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre os produtos e serviços fornecidos por eles, tem se aceitado que o requisito em questão seja comprovado mediante demonstração dos preços praticados pelo mesmo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Veja-se, nesse sentido, a Orientação Normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

No caso dos autos, para a averiguação da presença deste requisito, foram juntadas notas fiscais de serviços com outros entes públicos, demonstrando que os valores propostos a esta Câmara são, em sua maioria, semelhantes aos demais entes, de tal sorte que o valor pode ser considerado como o de mercado.

Prosseguindo, verifica-se que nas fls. 06 foi devidamente juntada aos autos


FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA 3
OAB/PR 74.017
PROCURADOR JURÍDICO

PROCURADORIA JURÍDICA

a indicação do recurso orçamentário que fará frente à despesa. No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa, observa-se que foi acostada aos autos toda a documentação necessária, comprovando que as contratadas atendem aos ditames legais preconizados nos artigos 28 e 29 da Lei de Licitações.

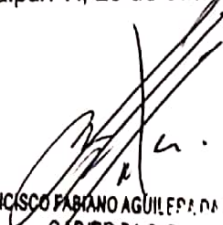
Por fim, verifica-se que a minuta do contrato acostada nas fls. está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS, mediante processo de inexigibilidade de licitação, encontra-se respaldada no artigo 25, *caput*, ou até mesmo a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, todos da Lei de Licitações, não havendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 26, *caput, in fine*, da Lei n.º 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deve ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 29 de outubro de 2019.


FRANCISCO FABIANO AGUIAR DA SILVA
OAB/PR 74.017
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2x

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA AUTOMATIZAR OS PROCESSOS RELACIONADOS A ÁREA DE COMPRAS E MATERIAIS (ESTOQUE), CONTEMPLANDO: CESSÃO DE DIREITO DE USO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO I e II.

VALOR: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software.

3.3.90.40.11.00.00 – Locação de Software

Santa Terezinha de Itaipu, 04 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE

28

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIOMº 17/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA AUTOMATIZAR OS PROCESSOS RELACIONADOS A ÁREA DE COMPRAS E MATERIAIS (ESTOQUE), CONTEMPLANDO: CESSÃO DE DIREITO DE USO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO I e II.

VALOR:R\$2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
001 – CÂMARA MUNICIPAL

www.sltaipu.pr.gov.br

Página | 17

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 1649

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.
3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software.
3.3.90.40.11.00.00 – Locação de Software

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE